



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 2 de janeiro de 2019.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 12/2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **LUÍS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Oséias Rodrigues Couto, aprovado na Seção Ordinária do dia 4 de dezembro de 2018, que *“Estabelece o Programa de Agendamento Telefônico e Eletrônico de consultas médicas para idosos e pessoas com deficiência nas unidades de saúde do Município de Cabo Frio.”*, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito

VETO Nº 022/2019

**RAZÕES DO VETO TOTAL
OPOSTO AO PROJETO DE LEI DE
AUTORIA DO SENHOR VEREADOR
OSÉIAS RODRIGUES COUTO QUE
“ESTABELECE O PROGRAMA DE
AGENDAMENTO TELEFÔNICO E
ELETRÔNICO DE CONSULTAS
MÉDICAS PARA IDOSOS E PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA NAS UNIDADES
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO
FRIO”.**

Malgrado a intenção do legislador presente louváveis argumentos, a Proposição em exame apresenta obstáculos que impedem sua inserção no ordenamento jurídico.

Inicialmente, cumpre asseverar que a dicção aprovada padece de vício de inconstitucionalidade ao iniciar matéria privativa do Poder Executivo, posto que cria obrigações para Órgão do Poder Executivo inobservando, assim, o princípio da autonomia e separação entre os Poderes Municipais, incidindo, desse modo, nas vedações do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Em âmbito municipal, no que tange ao tema concernente à organização, ao funcionamento e à definição de atribuições de órgãos da Administração, a implementação das providências estão reservadas ao Chefe do Poder Executivo, a quem cabe, privativamente, dispor sobre o assunto, seja por meio de decreto, seja exercendo a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo, quando necessária à edição de lei para concretizar a medida, nos termos do que dispõe o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal.

É imperioso destacar que, embora o Projeto de Lei aprovado por essa honorável Casa de Leis, demonstre a preocupação do nobre Edil com a saúde dos idosos e das pessoas com deficiência, tal medida implica no aumento da despesa pública que deve estar consubstanciada nos limites na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que, nesta última, deve encontrar expressa previsão e alcance, conforme os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Além disso, cumpre esclarecer que em dezembro do ano de 2018 o sistema de marcação de consultas foi totalmente informatizado, possibilitando que o morador de Cabo Frio possa agendar o atendimento médico no posto de saúde mais próximo de sua residência.

A medida acabou com as enormes filas que existiam na Central de Marcação de Consultas, que ficava localizada no bairro do Braga, viabilizando um atendimento mais humanizado para todos aqueles que buscam o sistema de saúde público.

Desse modo, não pode prosperar o Projeto de Lei em tela, face à incongruência diante dos preceitos de ordem constitucional e legal ora apontados, o que lhe retira a possibilidade de ser transformado em lei, mediante sanção do Executivo, e de produzir os efeitos legais esperados.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do *veto total* ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito